



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 077/2025

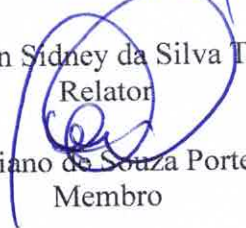
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se reúne nesta data, para lavratura e processamento deste parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça analisa o Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em Escolas Municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis e dá outras providências. O projeto trata de matéria de interesse local e voltada à inclusão educacional, o que se insere na competência legislativa do Município (art. 30, I e II da CF), respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e do direito à educação inclusiva. A proposta é compatível com o ordenamento jurídico, especialmente com a **Constituição Federal** (arts. 6º e 205) – direito à educação; **Lei nº 12.764/2012** – institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** – garante o acesso à educação no sistema regular de ensino, com igualdade de condições. A possibilidade de matrícula em escola próxima à residência ou ao trabalho dos responsáveis promove a acessibilidade e a proteção da criança com TEA, respeitando a autonomia familiar na escolha do local mais adequado. A operacionalização da medida dependerá da capacidade da rede municipal em absorver as demandas. A exigência de documentação comprobatória (art. 1º, §2º) assegura razoabilidade no exercício do direito, permitindo o planejamento e controle por parte da administração pública.

A Comissão opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

Sala Getúlio Vargas, 22 de maio de 2025.


Rodrigo César Furtado de Almeida
Presidente


Welderson Sidney da Silva Teixeira
Relator


Luciano de Souza Portes
Membro

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 23/05/2025
às 10h horas
Assinatura do Servidor



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 077/25

A comissão de Finanças, Fiscalização, tomada de contas e orçamento, em caráter opinativo deste parecer, esta comissão é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 077/25, cabendo ao Douto e Soberano Plenário a discussão definitiva.

Sala Getúlio Vargas, 16 de 06

de 2025.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

LUCIANO DE SOUZA PORTES
Relator

JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Educação

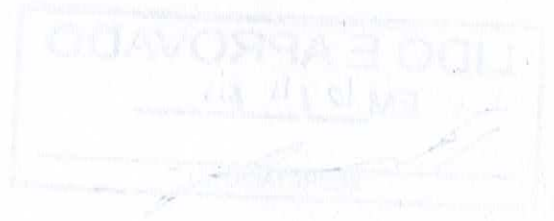
RELATOR: Vereador: Paulo César Lima da Silva

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 077/2025

Favorável à aprovação!

Sala Getúlio Vargas, 10 de Novembro de 2025

Assinatura do Relator



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER

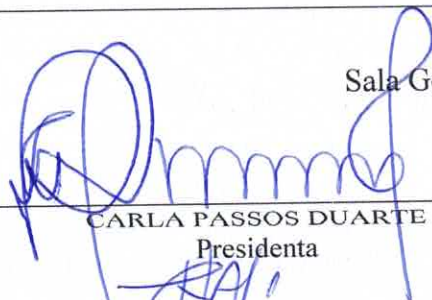
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DO IDOSO

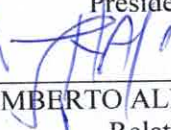
EMENTA DA PROPOSIÇÃO: “Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA em Escolas Municipais próximas à residência ou o trabalho dos responsáveis e dá outras providências”

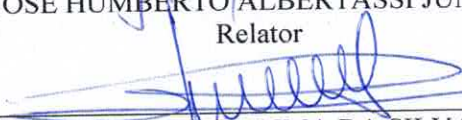
JUSTIFICATIVA: A proposição apresentada encontra amparo legal na Lei Federal n.º 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), sem prejuízo dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) e considera que a proximidade reduz o impacto do deslocamento e facilita a integração e a adaptação da pessoa com TEA.

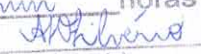
CONCLUSÃO: Por esta razão, esta comissão parlamentar é FAVORÁVEL a tramitação do projeto n.º 077/2025.

Sala Getúlio Vargas, 28 de Maio de 2025.


CARLA PASSOS DUARTE
Presidenta


JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
Relator


PAULO CESAR LIMA DA SILVA
Membro

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 10 / 06 / 25
às 17h 17min horas

Assinatura do Servidor